



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO FICHA DE INSCRIÇÃO PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL

Nome: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Dieikson Braian Ribeiro

Área de atuação: Núcleos Especializados

Lotação: Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER)

SÚMULA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná tem o dever de adotar uma perspectiva étnico-racial em todas as suas áreas de atuação, cível e criminal, como pressuposto para o acesso à justiça integral e para a efetivação do princípio da igualdade material.

A atuação institucional deve transcender a repressão a atos de discriminação direta, incorporando a análise do racismo estrutural como elemento fundamental para a compreensão e a postulação em demandas individuais e coletivas, garantindo que a condição de vulnerabilidade agravada pela raça seja sempre considerada na promoção e defesa dos direitos dos seus assistidos.

ASSUNTO

Direito Constitucional. Direito Antidiscriminatório. Acesso à Justiça. Atuação transversal da Defensoria Pública. Racismo Estrutural. Dever de atuação institucional com perspectiva étnico-racial em todas as áreas do Direito (Família, Cível, Fazenda Pública, Criminal, Execução Penal, etc.), como meio de garantir a isonomia material e a justiça social para a população negra, indígena e demais grupos racialmente oprimidos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

A presente tese fundamenta-se, primordialmente, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpidos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal (CF/88), que preconizam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ademais, o princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88) e a expressa criminalização do racismo como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII, CF/88) conferem ao Estado, e à Defensoria Pública como sua expressão, o dever de adotar medidas proativas de combate à discriminação.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas de combate à desigualdade racial.

Ainda, a Resolução nº 598/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário (Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial).

Internamente, a Resolução DPG nº 694/2024, que implementou o NUPIER, e a Resolução DPG nº 393/2024, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo na DPE-PR, constituem marcos normativos que vinculam a atuação de todos os membros e servidores à promoção da igualdade étnico-racial, sendo esta tese um desdobramento lógico e necessário de tais normativas.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

O racismo no Brasil é de natureza estrutural, ou seja, não se manifesta apenas por meio de ofensas ou atos individuais, mas permeia as instituições, as relações sociais e a própria estrutura do Estado, produzindo e reproduzindo desigualdades de forma sistemática. Conforme a doutrina de Silvio Almeida em “Racismo Estrutural”, as instituições, incluindo o sistema de justiça, operam a partir de uma normalidade que é, em si, racialmente enviesada, resultando em desvantagens materiais e simbólicas para a população não-branca.

Dados do IBGE, IPEA e de diversas outras fontes demonstram consistentemente que a população negra e indígena enfrenta piores condições de moradia, saúde, educação e acesso ao mercado de trabalho, além de ser o principal alvo da violência letal e do sistema de justiça criminal.

Ignorar tal realidade fática na análise de um caso de família (disputa de guarda), de saúde (acesso a tratamento) ou de direito do consumidor (negativa de crédito) significa fechar os olhos a um componente



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

essencial da vulnerabilidade do assistido, prestando um serviço jurídico incompleto e ineficaz. A atuação defensorial deve, portanto, ser sensível a essas complexidades.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Capacitação Continuada: Inclusão obrigatória de módulos sobre relações étnico-raciais, racismo estrutural e letramento racial nos cursos de formação inicial e continuada para membros, servidores e estagiários da DPE-PR.

Criação de Protocolos de Atuação: Desenvolvimento, pelo NUPIER em conjunto com os demais Núcleos Especializados, de protocolos e fluxogramas de atendimento que orientem o Defensor Público a identificar e questionar o impacto do fator racial em todas as demandas, sugerindo quesitos para perícias sociais e psicológicas, argumentos jurídicos específicos e estratégias processuais.

Coleta de Dados: Implementação de campos obrigatórios de raça/cor nos sistemas de registro de atendimento da DPE-PR, a fim de produzir dados institucionais que permitam a análise de disparidades e a formulação de políticas internas e de atuação estratégica.

Fomento à Atuação Coletiva: Incentivar, a partir das demandas individuais, a propositura de Ações Civis Públicas e outras medidas coletivas para combater o racismo institucional em políticas públicas e práticas de mercado.

DAVID ALEXANDRE DE SANTANA
BEZERRA:12723468704 Assinado de forma digital por
DAVID ALEXANDRE DE SANTANA
BEZERRA:12723468704 Dados: 2025.09.15 16:39:10 -03'00'

CAMILLE VIEIRA DA COSTA:3115275285 Assinado de forma digital por
CAMILLE VIEIRA DA COSTA:3115275285
55 Dados: 2025.09.15 17:28:54 -03'00'

DIEIKSON BRAIAN RIBEIRO:08001673928
928 Assinado de forma digital por
DIEIKSON BRAIAN
RIBEIRO:08001673928
Dados: 2025.09.15 19:02:45
-03'00'